

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 39 de 05 de outubro de 2020.

Projeto de Lei n.º 073/2020 de 21 de setembro de 2020.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 780.000,00(SETECENTO OITENTA MIL REAIS) JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, RECURSO DE CUSTEIO E DE CAPITAL ORIUNDO DP MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA EMERG~ENCIA DE SAÚDE, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

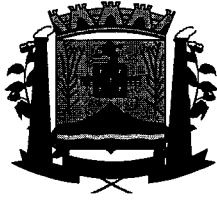
O projeto de Lei n.º 073/2020 foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

***"Art. 49 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária."***

### Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal do Município de 2020, recursos extraordinários do Ministério da Saúde, para aplicação exclusiva no enfrentamento à pandemia, que se destinam a viabilizar o aporte de recursos de que trata o art. 40, art. 41 II da lei 4320/1964.

***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"***.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.***

A Lei Federal n.º 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe ainda a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, podendo ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

***“Art. 167. São vedados:***

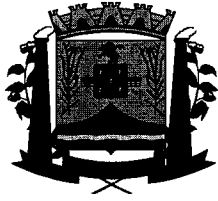
***V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”.***

Segundo a mensagem 040/2020, que encaminhou o projeto, o valor dos créditos adicionais é de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para Hospital Santa Isabel e R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) ao Hospital São Vicente de Paulo.

Os créditos adicionais especiais abertos pelo artigo 1º do projeto de lei, será coberta com recursos de excesso de arrecadação no exercício financeiro.

## Conclusão

Assim, o projeto em tela atende aos requisitos financeiros e orçamentários que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 073/2020.

Ubá, 05 de outubro de 2020.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO  
MEMBRO DA COMISSÃO

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO  
MEMBRO DA COMISSÃO